

**ATOS DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO – METRÔ**



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 1968

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO –
METRÔ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1968**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil, novecentos e sessenta e oito (1968), às dezessete (17) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo, no Parque do Ibirapuera, nesta Cidade de São Paulo, reuniram-se os subscritores do capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, representando a totalidade do mesmo capital, conforme se verificou de suas assinaturas lançadas na folha de presença, conferida com a lista de subscrição. Por aclamação unânime do Plenário, assumiu a presidência da assembléia o Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, que para Secretário convidou a mim, Luiz Francisco da Silva Carvalho. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, depois de declarar instalada a Assembléia, disse que a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, está se constituindo com o capital inicial de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), preliminarmente fixado como suficiente para a instalação piloto da sociedade. Após as formalidades legais da constituição e integralizado o capital inicial, deverá o capital ser elevado para NCr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos), que é a importância aprovada pela Lei n. 7.098, de 29 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial do Município, de 30 de dezembro de 1967.

Nessa oportunidade, serão convidados a participar do capital como acionistas, entre outras, os Governos da União e do Estado de São Paulo. Continuando com a palavra, o Sr. Presidente declarou que se encontrava em seu poder o projeto dos Estatutos, o Boletim de Subscrição e os recibos dos depósitos no Banco do Brasil – Agência do Centro, da décima parte do capital subscrito em dinheiro, vazados o projeto dos estatutos e os aludidos recibos nos termos seguintes: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ – ESTATUTOS SOCIAIS:

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, é uma sociedade anônima, de economia mista, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal n. 6.988, de 26 de dezembro de 1966,^[1] que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Do Objeto Social

Art. 4º A Companhia tem por objeto a implantação, operação, manutenção e expansão de um sistema de Transporte Rápido na Cidade de São Paulo com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento de passageiros em massa, integrando-se com os demais meios de transporte.

Capítulo III

Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), ordinárias e nominativas.

Art. 6º Os certificados ou títulos das ações serão assinados por dois Diretores, ou por dois procuradores para esse fim legalmente constituídos, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos.

Capítulo IV

Da Administração Social

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia-Geral de Acionistas, que fixará seus honorários.

Parágrafo único. A Diretoria será assistida por um Conselho Técnico-Consultivo.

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Superintendente e mais quatro Diretores.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez cada quinze dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º A Diretoria somente deliberará com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente e, na sua ausência, ao Superintendente, o voto de qualidade.

Art. 9º Cada membro da Diretoria caucionará sua gestão com 200 (duzentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções.

Art. 10. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, cabe a ela indicar o substituto até a realização da Assembléia-Geral que proverá o cargo pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente e os demais Diretores por seus pares, ou por funcionários da Companhia, escolhidos pela Diretoria.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- I – estabelecer a orientação, diretrizes, normas gerais e plano de atividades que deverão reger os negócios sociais;
- II – estabelecer os programas da Companhia a curto e longo prazo;
- III – adotar orçamentos financeiros e dotar verbas específicas, com base em programas elaborados;
- IV – adquirir, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens imóveis;
- V – apresentar à Assembléia-Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal e a Proposta de Distribuição de Lucros;
- VI – promover, contratar e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções ligados ao METRÔ ou a sua integração, expansão ou melhoria;
- VII – deliberar sobre convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, sobre financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções, que concorram direta ou indiretamente para a consecução dos objetivos sociais;
- VIII – distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas, ressalvadas as competências do Presidente e do Superintendente;
- IX – indicar procuradores que serão constituídos por dois Diretores em conjunto, especificados no instrumento respectivo, os poderes de que foram investidos;
- X – resolver todos os casos omissos que não forem de competência da Assembléia-Geral.

Art. 12. O Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria, especificará as atribuições detalhadas de cada um dos membros e demais órgãos da Administração, observados os seguintes princípios, os quais, desde logo, entram em vigor:

- I – a representação da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com o Governo, entidades privadas e terceiros em geral, competirá ao Presidente;
- II – é vedado o uso da firma em fianças ou títulos de favor, em geral;
- III – todos os atos e instrumentos da Companhia para serem juridicamente válidos, deverão observar as regras seguintes: nos atos e instrumentos que acarretem responsabi-

lidade para a Empresa, de valor inferior a 0,2% (dois décimos por cento) do capital social, a Companhia será representada por dois Diretores, podendo ser representada por dois procuradores com poderes específicos; para os atos e instrumentos de obrigação igual ou superior a 0,2% (dois décimos por cento) do capital social, será obrigatória a representação da sociedade pelo Presidente ou, em sua falta, por seu substituto estatutário e mais um membro da Diretoria, de preferência o Superintendente.

Parágrafo único. Nos casos de obrigações a serem assumidas no Exterior, a Diretoria poderá delegar a um de seus membros ou a um só procurador, a representação da sociedade, nos limites e termos da ata da reunião que vier então a ser lavrada.

Art. 13. São atribuições básicas:

Do Presidente:

- I – convocar e presidir todas as reuniões de acionistas e da Diretoria;
- II – designar a matéria a ser votada em toda e qualquer reunião da Diretoria;
- III – impulsionar a preparação dos orçamentos, planos, procedimentos, políticas e estratégias que, a seu juízo, serão necessárias à continuidade e implementação dos objetivos da Empresa e os submeter à aprovação da Diretoria;
- IV – coordenar e orientar as atividades da Companhia;
- V – preparar e submeter à Assembléia-Geral dos Acionistas, o relatório anual da Diretoria, juntamente com os documentos exigidos por lei.

Do Superintendente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Companhia;
- III – fazer executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria;
- IV – providenciar para que sejam preparados relatórios mensais sucintos, concernentes à execução dos orçamentos adotados pela Diretoria, suas eventuais alterações, causas e efeitos mais significativos.

Seção II

Do Conselho Técnico-Consultivo

Art. 14. A Companhia terá um Conselho Técnico-Consultivo, composto de 11 (onze) membros, sendo: 1 representante do Prefeito; 1 representante da Secretaria Municipal de Transportes; 1 representante da Secretaria dos Serviços Municipais; 1 representante da Secretaria de Obras do Estado; 1 representante da Secretaria de Transportes do Estado; 1 representante da Rede Ferroviária Federal S/A.; 1 representante do Departamento de Obras Municipal; 1 representante do Departamento de Urbanismo Municipal; 1 representante do Instituto de Engenharia; 1 representante do Instituto dos Arquitetos; 1 representante da Companhia Municipal dos Transportes Coletivos.

§ 1º A indicação dos representantes das entidades será feita à Diretoria em uma relação de 5 (cinco) nomes, cabendo ao Presidente da Companhia, com o voto de qualidade, presidir o Conselho Técnico-Consultivo.

§ 2º Os membros do Conselho Técnico-Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

§ 3º Os membros do Conselho Técnico-Consultivo perceberão honorários mensais e uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixados pela Assembléia-Geral.

§ 4º Ao Conselho Técnico-Consultivo compete:

- a. reunir-se regularmente, pelo menos uma vez cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho;
- b. designar e dispensar seu Secretário, livremente escolhido pelo Conselho, dentre os funcionários da Companhia;
- c. aprovar o regimento de seus trabalhos;

- d. pronunciar-se sobre: proposta orçamentária; diretrizes e normas gerais que deverão reger os negócios sociais; planos de atividade e programas de trabalho da Companhia; Relatório Anual, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas da Companhia;
- e. assessorar o Presidente e o Superintendente, quando solicitado.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art.15. O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número.

Capítulo VI

Das Assembléias Gerais

Art. 16. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatros primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei.

Art. 17. As Assembléias-Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da Companhia, e na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal estatutário. Na falta de ambos, por um dos Diretores presentes e na ausência deste a Assembléia-Geral indicará um entre os acionistas para presidi-la, cabendo sempre ao Presidente, escolher o Secretário.

Art. 18. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 19. Ficam suspensas as transferências de ações no período que mediar entre a data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia e a que for designada para sua realização.

Capítulo VII

Do Exercício Social

Art. 20. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 21. Procedido o balanço geral anual, do lucro líquido se deduzirá 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, nos termos da lei e o saldo terá destinação que for deliberada pela Assembléia-Geral.

Art. 22. Os dividendos não reclamados não rendem juros, e, ao fim de 5 anos, prescrevem a favor da Companhia.

Capítulo VIII

Da Liquidação

Art. 23. A Companhia entra em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia-Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias

Art. 24. A Diretoria eleita na constituição da Companhia terá seu mandato findo na data da Assembléia-Geral Ordinária de 1969, após aprovação das contas do exercício de 1968.

Art. 25. Durante a fase da implantação da Companhia, os Diretores sem designação específica, passarão a tê-la sob a nomenclatura de Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Serviços Externos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Companhia. – Recibos: “Banco do Brasil 58 – DEPDI/SÃO PAULO (SP) – Data 20.02.68 – Ref. 31029 – DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS, À VISTA – 80 – Aumento ou Constituição de Capital de S/A.(s) – (Decreto-lei n. 5.956/43) – CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – R. Flor. Abreu, 84 – 5º – NESTA – n. 786347 – LANÇAMENTOS – Fizemos hoje os seguintes, a

CRÉDITO de sua conta em referência: HISTÓRICO – IMPORTANTE que conf. instruções da Pref. Municipal de São Paulo, Of. n. 313 – B – 277/68, de 19.02.68, transferimos da conta da mesma por força da Lei n. 5.988, de 31.12.67, valor ref. à parte do valor do Capital Subscrito por aquela Municipalidade para a composição do Capital Social da Companhia em tela, IMPORTÂNCIA NCr\$ 989.790,00 – BANCO DO BRASIL S/A. – São Paulo (Centro) – Seção de depósitos diversos (DEPDI) (a) Aparicio Claudino Ferreira – Caixa Executivo substituto – (a) Hélio Moura – Cont. Substituto”. – CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE COMPANHIAS E SOCIEDADES ANÔNIMAS – Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, em organização, com sede nesta Capital, à Rua Florêncio de Abreu, 84 – 8º andar, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 5.956, de 01.11.43, deposita no BANCO DO BRASIL S/A., a importância de NCr\$ 10.210,00 (dez mil e duzentos e dez cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritos do seu capital de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), e, para os fins previstos no § 2º do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: Nome e endereço do Subscritor: Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, São Paulo, Rua Martins Fontes, n. 230 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100.000,00 – Valor do depósito: 10.000,00; Nome e endereço do Subscritor: José Vicente de Faria Lima, Rua Colibri, n. 27 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, Rua Henrique Martins, n. 897 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: José Meiches, Rua Ásia, n. 743 – (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Luis Carlos dos Santos Vieira, Rua Cardoso de Melo Júnior, n. 530 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Teófilo Ribeiro de Andrade Filho, Rua Bela Cintra, n. 755 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Araripe Serpa, Rua Dr. José Candido de Souza, n. 437 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima, Rua Rosa e Silva, n. 229 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: João Pacheco Chaves, Rua Jacarezinho, n. 109 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Paulo Soares Cintra, Rua Thomaz Carvalhal, n. 954 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Tibiriça Botelho Filho, Rua Escócia, n. 253 – 9º andar – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Luiz Francisco da Silva Carvalho, Rua Iramaia, n. 41 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Marco Antonio Mastrobuono, Av. Pedroso de Moraes, n. 1.835 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Luiz Carlos Berrini Júnior, Rua Itápolis, n. 1.193 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Maury de Freitas Julião, Rua Taques Alvim, n. 291 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Antonio Delfim Netto, Rua Paula Nei, n. 475 – ap. 610 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Flávio Musa de Freitas Guimarães, Rua Ouro Branco, n. 117 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Manoel Luiz Menochi Tubio, Rua Francisco Dias Velho, n. 902 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Alberto Sabbato, Rua Maranduba, n. 86 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Edgard Leme, Rua Luiz Gottschalk, n. 16 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Antonio Marinho, Rua de Capanema, n. 112 – ap. 22 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; Nome e endereço do Subscritor: Cassio Penteado Serra, Rua Pombal, n. 661 – São Paulo (SP) – Capital subscrito: 100,00 – Valor do depósito: 10,00; – TOTAL 10.210,00. A relação acima transcrita acha-se carimbada pela Seção de Diversos Depósitos, do Banco do Brasil, São Paulo (SP), com a data de 20 de fevereiro de 1968, com os seguintes dizeres: Recebemos a importância *supra*, nos termos dessa guia. Valor recolhido em cheque e em espécie. (a) Hugo Vignola – Chefe(a) Hélio Moura – Cont. Subst^o.

Finda a Leitura, o Sr. Presidente declarou aberta a discussão sobre o projeto dos estatutos e como não houvesse quem quisesse usar da palavra, submeteu-o à votação, verificando sua aprovação unânime por todos os subscritores que o assinaram. Verificou-se também por deliberação dos mesmos subscritores que ficara determinado que a realização dos restantes 90% (noventa por cento) do capital social se faça, total ou parcialmente, em dinheiro, a critério e mediante chamada da Diretoria, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta ata no Diário Oficial do Estado, com a respectiva certidão de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Aprovados os estatutos, declarou o Sr. Presidente constituída definitivamente a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, devendo nesta oportunidade proceder-se à eleição da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal, com a fixação dos respectivos honorários e bem ainda fixação da remuneração dos membros do Conselho Técnico-Consultivo, na forma do disposto no § 3º do artigo 14, dos Estatutos Sociais, e que efetivamente ocorreu, verificando-se afinal que, como, membros da Diretoria, foram eleitos o Sr. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Henrique Martins, n. 897, São Paulo (SP), para Diretor Presidente, com os honorários mensais de NCr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros novos), o Sr. Luiz Carlos dos Santos Vieira, brasileiro, casado, Coronel Aviaador, engenheiro, residente à Rua Cardoso de Melo Júnior, n. 530, São Paulo (SP), para Diretor Superintendente, com os honorários mensais de NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos); o Sr. Marco Antonio Mastrobuono, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Pedroso de Moraes, n. 1.835, São Paulo (SP), para Diretor Técnico, com os honorários mensais de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); o Sr. Luiz Carlos Berrini Jr., brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Itápolis, 1.193, São Paulo (SP), para Diretor Administrativo, com os honorários mensais de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); o Sr. Raymundo Cabral, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Toneleiros, n. 44 – ap. 301, Rio de Janeiro (GB), para Diretor Financeiro, com os honorários mensais de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); o Sr. Maury de Freitas Julião, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Taques Alvim, n. 291, São Paulo (SP), para Diretor de Serviços Externos, com os honorários mensais de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos). Como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Antonio Rodrigues Alves Neto, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Henrique Schaumann, n. 109, São Paulo (SP); Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Amauri, n. 447, São Paulo (SP); Januário de Crescenzo, brasileiro, solteiro, economista, residente à Rua Marquês de Itu, n. 382, ap. 74, São Paulo (SP), com os honorários anuais de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um deles quando em exercício de seus cargos e como membros suplentes os Srs. José Vasques Bernardes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Bahia, n. 128 – 6º, São Paulo (SP); Sebastião Carneiro Girardes, brasileiro, casado, advogado, residente à Al. Jaú, n. 161, ap. 31, São Paulo (SP); Maurício Grinberg, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Rio de Janeiro, n. 338 – 13º, São Paulo (SP). Verificou-se ainda que aos membros do Conselho Técnico-Consultivo fixou-se em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) os honorários mensais individuais e em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a gratificação devida a cada um deles por sessão a que vierem a comparecer. Depois de declarar empossados em seus cargos os diretores ora eleitos, uma vez satisfeita a caução estatutária e bem ainda os membros efetivos do Conselho Fiscal ora designados, disse o Sr. Presidente que a sede da Companhia, nesta capital, deverá localizar-se no 8º andar do prédio sito à Rua Florêncio de Abreu, n. 84. Encontrando-se esgotada a ordem do dia e como nada mais houvesse por tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme, unanimemente aprovada pelos presentes, que a firmaram em três vias juntamente com os membros da mesa.

Nota sobre a Ata da Assembléia Geral de Constituição/68

[1] Vide Lei Municipal n. 6.988, de 26 de dezembro de 1966, à pág. 644.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N. 466, DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

APROVA O REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Plínio Oswaldo Assmann, Presidente, faz saber que a Diretoria da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, em reunião de 9 de outubro de 1975, resolveu aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º As contratações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, referentes a obras, serviços e compras efetuadas diretamente pela Empresa serão realizadas em conformidade com as normas deste Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I – fornecimento: objeto de uma contratação, seja obra, serviço ou compra;
- II – fornecedor: a pessoa física ou jurídica que se proponha a contratar com a Companhia do METRÔ;
- III – fornecedor qualificado: a pessoa física ou jurídica comprovadamente habilitada para um determinado fornecimento, consoante ou requisitos de capacitação jurídica, técnica e econômico-financeira exigidos pela Companhia do METRÔ.

Art. 3º As contratações a que se refere este Regulamento serão precedidas de seleção, sob uma das seguintes modalidades:

- I – convocação geral;
- II – coleta;
- III – pedido de cotação.

§ 1º A convocação geral é a modalidade de seleção de que poderão participar quaisquer fornecedores que preencham os requisitos exigidos, convocados mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e em jornais de grande circulação no Município de São Paulo.

§ 2º A coleta é a modalidade de seleção entre dois ou mais fornecedores qualificados na forma do artigo 30, convocados por escrito.

§ 3º O pedido de cotação é a modalidade de seleção dirigida a um só fornecedor, verbalmente ou por escrito (artigo 44). Excepcionalmente, o pedido de cotação poderá ser feito a mais de um fornecedor qualificado.

Art. 4º A escolha da modalidade de seleção será feita em função do valor estimado do fornecimento, na seguinte conformidade:

- I – Convocação Geral: para fornecimentos de valor estimado superior a 0,1% (um décimo por cento) do capital social realizado da Companhia do METRÔ;
- II – Coleta: para fornecimentos de valor estimado até 0,1% (um décimo por cento) do capital social realizado da Companhia do METRÔ;
- III – Pedido de Cotação: para fornecimentos de valor estimado até 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do capital social realizado da Companhia do METRÔ.

§ 1º Independentemente do valor estimado do fornecimento, poderá ser adotada Coleta:

- I – para aquisição de produtos tabelados por órgãos ou entidades públicas;
- II – quando não acudirem fornecedores à Convocação Geral anterior;
- III – para contratação de serviços de natureza técnico-especializada;

- IV – para serviços de manutenção de equipamentos;
- V – nos casos em que o número de fornecedores for determinado e reduzido e desde que todos sejam convidados para participarem da Coleta;
- VI – nos casos em que o número de fornecedores qualificados para o fornecimento for determinado e reduzido, e desde que todos sejam convidados para participarem da Coleta;
- VII – em casos especiais em que a Diretoria, levando em conta relevante interesse da Companhia do METRÔ, considerar inconveniente a realização de Convocação Geral.

§ 2º Independentemente do valor estimado do fornecimento, poderá ser adotado Pedido de Cotação:

- I – nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa:
 - a. ocasionar prejuízo à Empresa;
 - b. comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens;
 - c. causar a paralisação ou prejudicar a regularidade do serviço de transporte oferecido ao público.
- II – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros de fabricante ou fornecedor exclusivo;
- III – para aquisição de produtos tabelados, por órgãos ou entidades públicas;
- IV – para extensão, complementação ou padronização de fornecimento anteriormente efetuado;
- V – para aquisição de obras de arte e objetos históricos;
- VI – quando não acudirem fornecedores à Coleta anterior;
- VII – quando o fornecedor for:
 - a. concessionário de serviço público;
 - b. pessoa jurídica de direito público interno;
 - c. entidade de cujo capital participe, total ou majoritariamente, pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. pessoa física ou entidade para prestação de serviços de interesse da Companhia do METRÔ.
- VIII – nos casos em que houver um só fornecedor qualificado para o fornecimento;
- IX – para contratação de serviço de natureza técnico-especializada;
- X – para serviços de manutenção de equipamentos;
- XI – para instruir estudos de viabilidade ou alternativa de projeto;
- XII – para elaborar orçamentos de despesa.

§ 3º Mediante prévia justificativa, a Diretoria poderá autorizar a contratação por qualquer das modalidades previstas nesta Seção, independentemente do valor estimado do fornecimento.

Art. 5º A seleção não importa em proposta de contrato por parte da Companhia do METRÔ, podendo esta, antes da contratação, cancelar ou anular a seleção, sem que os selecionados tenham direito a qualquer indenização ou reembolso.

Art. 6º A Companhia do METRÔ poderá aceitar uma ou mais propostas, ou partes de propostas.

Art. 7º A qualquer tempo antes da contratação, a Companhia do METRÔ poderá desqualificar ou desclassificar fornecedor selecionado, sem que a este caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

Art. 8º O atendimento à convocação geral ou à coleta importa na irrestrita e irretratável aceitação das normas que regerão a seleção.

Capítulo II

Da Convocação Geral

Seção I

Da Abertura

Art. 9º Poderão atender à convocação geral todos os fornecedores que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 10. A convocação geral será aberta mediante aviso publicado, no mínimo por 2 (duas) vezes, no Diário Oficial do Município e em jornais de grande circulação no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Sempre que conveniente, o aviso será publicado em jornais de grande circulação em Capitais de outros Estados, ou, ainda, no exterior.

Art. 11. O aviso relativo à convocação geral conterà, obrigatoriamente:

- I – identificação numérica da convocação geral;
- II – indicação do objeto da convocação geral;
- III – indicação do local e horário em que os interessados poderão obter as respectivas Condições Específicas, bem como informações e esclarecimentos complementares;
- IV – designação do local, data e hora para recebimento e aberturas das propostas;
- V – indicação das demais normas que regerão a convocação geral e a contratação.

Art. 12. O prazo para apresentação de propostas será, no mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da primeira publicação do aviso.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 13. As condições específicas, estabelecidas para cada convocação geral ou fase desta, serão referidas no aviso e deverão conter:

- I – descrição do objeto da convocação geral, juntando-se plantas, desenhos, especificações e outros documentos necessários à sua adequada compreensão;
- II – requisitos exigidos para participação na convocação geral;
- III – elementos que servirão de base para a qualificação dos participantes;
- IV – indicação do conteúdo das propostas;
- V – valor da caução e forma de sua efetivação, quando exigida;
- VI – forma de apresentação e recebimento de documentos e propostas;
- VII – aceitação de reajustamento de preços e seus critérios, quando cabível;
- VIII – critério e forma de seleção das propostas;
- IX – procedimentos para apresentação de recursos;
- X – minuta de instrumento contratual ou de cláusulas essenciais que serão incluídas no contrato, sempre que possível.

Parágrafo único. O critério a que se refere o inciso VIII, deste artigo, levará em conta, conforme o caso:

- assistência técnica;
- condições de manutenção;
- condições de pagamento;
- garantia do bem, obra ou serviço;
- padronização;
- prazos;
- preços;
- qualidade;
- rendimento;
- segurança.

Seção III Das Fases

Art. 14. A convocação geral desenvolver-se-á em duas fases:

- I – qualificação: em que se verificará a capacitação do fornecedor, nos termos do artigo 17;
- II – seleção: em que se escolherá a proposta mais vantajosa para a Companhia do METRÔ, em face do critério estabelecido nas Condições Específicas.

Art. 15. Os elementos exigidos para qualificação dos fornecedores poderão ser apresentados antes das propostas (pré-qualificação) ou juntamente com estas.

§ 1º Na hipótese de pré-qualificação, os fornecedores qualificados serão convidados, por carta, a apresentarem proposta no devido tempo, observado o disposto no artigo 12.

§ 2º Nos casos de pré-qualificação poderão ser solicitadas propostas para mais de um fornecimento, desde que dentro do período de vigência da qualificação.

Art. 16. Os envelopes contendo a documentação e as propostas serão recebidos e abertos perante os representantes dos proponentes que comparecerem ao ato, observado o disposto no artigo 18.

Seção IV Da Qualificação

Art. 17. A qualificação, efetuada pela Comissão a que se refere o artigo 26, destina-se a verificar se o fornecedor atende aos requisitos de participação relativos à:

- I – capacidade jurídica;
- II – capacidade técnica e de produção;
- III – capacidade econômico-financeira;
- IV – idoneidade comercial e financeira.

Art. 18. A qualificação precederá sempre ao conhecimento do conteúdo das propostas.

Seção V Das Propostas

Art. 19. As propostas serão datilografadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões em partes essenciais.

Art. 20. As propostas serão redigidas em português ou acompanhadas da respectiva tradução autenticada por tradutor público juramentado.

Art. 21. É vedada a apresentação ou reapresentação de propostas com preços baseados em outras propostas ou que ofereçam redução sobre as propostas de menor valor.

Art. 22. Quando não indicados expressamente na proposta, os tributos e demais encargos serão considerados como incluídos nos preços.

Art. 23. Caso a proposta não contenha, expressamente, prazo de validade, presume-se por 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 24. Quando a proposta indicar que a entrega do bem é imediata, entender-se-á que ela será efetuada no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da contratação.

Art. 25. Quando a proposta indicar que o início da execução da obra ou da prestação de serviço é imediato, entender-se-á que esse início dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da contratação.

Seção VI Da Seleção de Propostas

Art. 26. A seleção de propostas será efetuada por uma Comissão designada pelo Presidente da Companhia do METRÔ.

Art. 27. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este Regulamento, ou com as Condições Específicas para o Fornecimento, ou, ainda, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis ou inconvenientes por fatos conhecidos posteriormente à qualificação.

Art. 28. Os proponentes poderão ser convocados para prestar esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe em modificação das condições propostas.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistente o proponente que não atender à solicitação de esclarecimentos ou informações previstas neste artigo.

Art. 29. As propostas serão classificadas de acordo com o critério estabelecido nas Condições Específicas.

Capítulo III Da Coleta

Seção I Da Abertura

Art. 30. Para participarem da coleta serão convidados fornecedores que a Companhia do METRÔ considere qualificados para o fornecimento em questão, levando em conta dados constantes de seu cadastro de fornecedores e informações provenientes de outras fontes idôneas.

Art. 31. O pedido de propostas relativo à coleta conterà, obrigatoriamente:

- I – identificação numérica da coleta;
- II – indicação do seu objeto;
- III – Condições Específicas que a regerão;
- IV – data e horário limites para a apresentação de propostas.

Parágrafo único. As Condições Específicas para as Coletas atenderão, no que couber, ao disposto no artigo 13 e seu parágrafo único.

Seção II Das Propostas e sua Seleção

Art. 32. Aplica-se à coleta o disposto nos artigos 16, 19 a 21 e 27 a 28, reduzidos à metade os prazos a que se referem os artigos 23, 24 e 25.

Art. 33. A seleção das propostas de coleta poderá ser feita por Comissão ou por servidor da Companhia do METRÔ.

Capítulo IV Da Contratação

Seção I Disposições Preliminares

Art. 34. O proponente melhor classificado será convocado para contratar com a Companhia do METRÔ, observado o disposto nos artigos 7º e 35 a 38.

Art. 35. Ressalvado o disposto no artigo 7º, a Companhia do METRÔ poderá deixar de contratar com o proponente melhor classificado, nos seguintes casos:

- I – recusa do proponente para contratar;
- II – modificação, pelo proponente, das condições originais da proposta;
- III – recusa do proponente de confirmar sua proposta nos termos das Condições Específicas;
- IV – não apresentação, pelo proponente, de garantia porventura exigida para assegurar a plena execução do fornecimento;
- V – descumprimento, pelo proponente, de prazos referentes a contrato anteriormente firmado com a Companhia do METRÔ;

VI – alteração da situação do proponente, conhecida após a classificação, de modo a contra-indicar a contratação, a juízo do Presidente da Companhia do METRÔ, que justificará a recusa por escrito.

Parágrafo único. Presume-se a recusa do proponente para contratar quando não envia representante credenciado no local, dia e hora que, para assinatura do instrumento de contrato, lhe sejam avisados por escrito com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 36. A desistência de contratar com o proponente melhor classificado, nos termos do artigo 35, não lhe confere direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Art. 37. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 35, a Companhia do METRÔ optará entre a contratação com o classificado imediato e o cancelamento da seleção.

Parágrafo único. A opção prevista neste artigo poderá ser efetuada também, na hipótese de rescisão do contrato por inadimplência do fornecedor contratado.

Art. 38. A Companhia do METRÔ, mesmo antes de desistir da contratação com o proponente melhor classificado, poderá discutir com o classificado seguinte, a possibilidade de ser este o contratado, sem que isso lhe assegure direito à contratação.

Seção II

Da Forma de Contratação

Art. 39. A contratação poderá ser efetuada mediante:

- I – Conta-corrente;
- II – Autorização de Fornecimento;
- III – Carta-Contrato;
- IV – Contrato.

Art. 40. Não será admitido contrato verbal, salvo nos casos de pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 41. A Conta-Corrente a que se refere o inciso I, do artigo 39, será aberta através de carta, que indicará as condições do fornecimento e os funcionários autorizados a efetuar as aquisições.

Art. 42. A contratação mediante Autorização de Fornecimento será considerada efetivada, sem qualquer outra manifestação formal do fornecedor, quando a Autorização obedecer, integralmente, às condições da proposta se houver sido entregue dentro do prazo estipulado.

Art. 43. Quando a Autorização de Fornecimento contiver elementos adicionais à proposta apresentada, deverá ser aceita formalmente pelo fornecedor.

Art. 44. O disposto nesse Capítulo, quanto aos casos de desistência e formas de contratação, aplica-se também ao pedido de Cotação (artigo 3º, § 3º).

Capítulo V

Dos Recursos e da Representação

Art. 45. Os fornecedores que participarem de Convocação Geral, coleta ou pedido de cotação, poderão recorrer ao Presidente da Companhia do METRÔ, de decisão sobre qualificação ou seleção das propostas.

§ 1º O recurso a que se refere este artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, perante a Comissão de Julgamento que o encaminhará ao Presidente da Companhia do METRÔ, devidamente informado.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior sem recurso, a decisão será submetida à apreciação do Presidente da Companhia do METRÔ, para homologação.

§ 3º O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Comissão de Julgamento ou a Presidência entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Art. 46. O participante de seleção poderá, em qualquer caso e a qualquer tempo, representar, justificadamente, ao Presidente da Companhia do METRÔ, contra ato que entender irregular ou prejudicial a seus interesses, entregando sua representação no Protocolo Geral da Empresa.

Parágrafo único. A representação não terá efeito suspensivo e ficará a exclusivo critério do Presidente da Companhia do METRÔ determinar a revisão do ato.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Art. 47. Nos casos em que entender oportuno e conveniente a Diretoria da Companhia do METRÔ poderá adotar qualquer das modalidades de licitação e respectivos procedimentos regulados pela Lei Municipal n. 8.248, de 7 de maio de 1975, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, esclarecendo essa circunstância nos instrumentos de convocação e de formalização dos contratos.

Art. 48. As eventuais alienações de bens da Companhia do METRÔ serão sempre precedidas de avaliação e realizadas na forma aprovada pela Diretoria.

Art. 49. Esse Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se revogadas as disposições anteriores sobre a mesma matéria.

Plínio Oswaldo Assmann – Presidente.

Nota sobre a Resolução de Diretoria n. 466/75

Republicado com retificações, no Diário Oficial do Município, em 30 de outubro de 1975.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N. 518, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

APROVA O REGULAMENTO DO USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PROPAGANDA E SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS E PROPRIEDADES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, OU POR ELA ADMINISTRADOS

Objeto

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições de utilização de áreas e espaços, de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, ou por ela administrados, destinados a comércio, propaganda e serviços, por terceiros, assim designados os permissionários, locatários, cessionários, e outros.

Horário para Terceiros Ocupantes

Art. 2º A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ fixará os horários a serem observados pelos terceiros ocupantes, obedecendo às disposições legais e levando em conta a natureza da atividade exercida e o horário de operação do METRÔ.

Art. 3º A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários fixados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Limpeza, Manutenção, Conservação e Consumo de Energia Elétrica e Água

Art. 4º A limpeza, a manutenção e a conservação das áreas e espaços ocupados, bem como os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos terceiros ocupantes, que se obrigam a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

§ 1º A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará do respectivo Termo de Permissão de Uso.

§ 2º As áreas e os espaços ocupados, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

§ 3º O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados, e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ determinará o local e horário de depósito.

Art. 5º Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns estarão a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ que, todavia, poderá exigir dos terceiros ocupantes o pagamento de Quota de Limpeza, Manutenção e Conservação dessas áreas comuns e dos sanitários a eles reservados.

Art. 6º A potência básica instalada de energia elétrica será, no máximo, de 250 watts por m², cabendo aos terceiros ocupantes, com seus respectivos ônus:

- a. providenciar a ligação de luz e força;
- b. obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo as tomadas, pontos de luz etc., observado o disposto no artigo 16.

Parágrafo único. Dependendo das peculiaridades do local, serão admitidas instalações com potência básica superior à estabelecida neste artigo, mediante prévia e expressa autorização da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 7º Dependendo das peculiaridades do local, os ônus decorrentes do consumo de água nas áreas e espaços ocupados e dos sanitários reservados, serão imputados aos terceiros ocupantes, constituindo uma parcela da Quota de Limpeza, Manutenção e Conservação.

Parágrafo único. A Quota de Limpeza, Manutenção e Conservação será inclusa no valor a ser pago pelos terceiros ocupantes.

Deveres

Art. 8º Os terceiros ocupantes respondem pelos danos causados por si, por seus empregados ou prepostos às dependências e propriedades da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 9º Cumpre aos terceiros ocupantes, aos seus empregados ou prepostos, acatar as determinações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 10. É dever dos terceiros ocupantes, de seus empregados ou prepostos:

- a. conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b. abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança.

Art. 11. Os terceiros ocupantes manterão, quando for o caso, seus empregados corretamente uniformizados e identificados, de maneira que não haja confusão com os uniformes adotados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 12. Cabem aos terceiros ocupantes a colocação, a limpeza, a conservação e a retirada da publicidade nos painéis a eles destinados.

Art. 13. A publicidade, a ser veiculada nos painéis, deverá ser previamente aprovada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e manter um elevado padrão de qualidade.

Art. 14. Cabe aos terceiros ocupantes, que explorem os serviços de máquinas automáticas:

- a. mantê-las em regime de perfeito funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridas;
- b. incorporar, na própria máquina, a Comunicação Visual necessária;
- c. fazer a manutenção pesada nos horários previstos nos artigos 2º e 3º.

Proibições

Art. 15. É expressamente proibido aos terceiros ocupantes, seus empregados ou prepostos:

- a. o transporte gratuito de metrô;
- b. a permanência, nas áreas e espaços ocupados, em horários diferentes daqueles fixados nos artigos 2º e 3º;
- c. o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas e espaços ocupados, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- d. a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres, ressalvado o disposto no artigo 17;
- e. a publicidade sob forma de distribuição de panfletos, circulares e outros;
- f. a guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- g. o exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada ou julgada inconveniente, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo do encaminhamento do material apreendido e do infrator à autoridade competente;
- h. a venda de bebidas alcoólicas, de artigos de tabacaria e bilhetes de loteria, bem como o exercício de atividades que exijam o consumo de gás, ventilação especial, ou que produzam vapores, fumaça, odores e outros, dependendo das peculiaridades do local;
- i. a utilização dos sanitários para outros fins;
- j. a instalação de energia elétrica além do determinado no artigo 6º, observado o disposto em seu parágrafo único;
- l. confundir a publicidade com a comunicação visual da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo poderão ser suspensas, a exclusivo critério da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, dependendo das peculiaridades do local.

Instalações

Art. 16. Os projetos de todas as instalações, bem como suas alterações posteriores, ficarão a cargo dos terceiros ocupantes e deverão ser aprovados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, antes de sua implantação.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos de que trata este artigo não implica qualquer responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 17. As áreas e espaços ocupados terão local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

Art. 18. Os terceiros ocupantes se comprometem, ao devolverem as áreas e espaços ocupados, a entregá-los livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste por uso normal.

Parágrafo único. As benfeitorias introduzidas nas áreas e espaços ocupados, que alterarem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Seguro

Art. 19. Os terceiros ocupantes deverão, a suas expensas, fazer e manter em vigor durante todo o prazo de ocupação das áreas e espaços, um seguro contra incêndios e roubo, que cubra as mercadorias e as instalações internas.

Parágrafo único. Os terceiros ocupantes deverão entregar, à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, cópias autenticadas das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das eventuais renovações.

Infrações e Penalidades

Art. 20. A infringência do presente Regulamento e das Normas de Serviço a serem emitidas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, nos termos do artigo 26, sujeitará os terceiros ocupantes, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- cassação do uso.

Parágrafo único. Ficará a critério da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ interpretar o grau de gravidade das infrações cometidas pelos terceiros ocupantes das áreas e espaços, bem como aplicar as penalidades cabíveis a cada caso particular, através de carta.

Fiscalização

Art. 21. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento será exercida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, que poderá a qualquer momento e sem aviso prévio, vistoriar as áreas e espaços ocupados.

Disposições Gerais

Art. 22. O termo de permissão, locação ou cessão, fixará, em cada caso, o valor da retribuição a ser paga à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, as condições e prazos de pagamento.

Art. 23. É vedado aos terceiros ocupantes ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados, salvo prévia e expressa anuência da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 24. Ficará a critério da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ escolher, dentre os terceiros ocupantes, aqueles que deverão vender bilhetes do Metrô, mediante acordo.

Disposições Finais

Art. 25. Os terceiros ocupantes obedecerão às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, à legislação vigente, e, em especial, o Regulamento de Transportes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 26. A critério da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, o presente Regulamento poderá ser complementado com Normas de Serviço.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

